

À CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

DENÚNCIA POR INFRAÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS COM PEDIDO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA

Sumário

I – OBJETO.....	2
II – INDEPENDÊNCIA ENTRE A ESFERA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E A JUDICIAL	3
III – INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS:.....	5
III.1 – PRATICAR, CONTRA EXPRESSA DISPOSIÇÃO DE LEI, ATO DE SUA COMPETÊNCIA OU OMITIR-SE NA SUA PRÁTICA; OMITIR-SE OU NEGLIGENCIAR NA DEFESA DE BENS, RENDAS, DIREITOS OU INTERESSES DO MUNICÍPIO SUJEITO À ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA; CAUSA DE INCOMPATIBILIDADE COM A DIGNIDADE E O DECORO DO CARGO (INCISOS VII, VIII E X DO ART. 4º DO DECRETO-LEI N. 201/1967)	10
IV – RECEBIMENTO DA DENÚNCIA	18
V – REQUERIMENTOS	21
VI – DOCUMENTOS ANEXADOS	22
I – CERTIDÃO DE QUITA COM A JUSTIÇA ELEITORAL DO DENUNCIANTE	22
II – DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE.....	23
IV – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PR.....	24
V – INFORMAÇÕES SOBRE O CNPJ DA EMPRESA INDÚSTRIA DE LAJES PRE MOLDADAS FEMAC LTDA	33
VI – INFORMAÇÕES DO CNPJ DA EMPRESA MONTE FORTE LOCAÇÃO E MONTAGENS LTDA	34
VII – ART Múltipla nº 1720230960964.....	35

Câmara Municipal de Apucarana ESTADO DO PARANÁ
Recebido em <u>13/06/23</u>
Horário: <u>15:51</u>
Ass: <u>Rolando J. M.</u>

Guilherme Mercadante Livoti
Apucarana, 13 de junho de 2023

À CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Eu, **Guilherme Mercadante Livoti**, brasileiro, solteiro, microempreendedor individual, portador da Carteira de Identidade nº 12.870.782-4, inscrito no CPF sob o nº 063.903.399-76, residente e domiciliado em Apucarana/PR, na qualidade de **eleitor inscrito sob o número 109224260647** (nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967), com endereço eletrônico guilhermelivoti@uol.com.br, cidadão em pleno gozo dos meus direitos políticos, venho, com fundamento nos Art. 4º e 5º, do Decreto Lei 201/1967, venho oferecer

DENÚNCIA POR INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

em face de **Sebastião Ferreira Martins Junior**, brasileiro, casado, empresário, eleito Prefeito Municipal de Apucarana/PR, inscrito no CPF sob o nº 878.239.349-49, portador da Carteira de Identidade nº 4.999.308-0, residente e domiciliado em Apucarana/PR.

I – OBJETO

Em razão das condutas praticadas pelo denunciado, comprovadas através de relatórios de fiscalização do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (Crea-PR) e das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), é evidente que as mesmas não apenas violam os princípios fundamentais da administração pública, como legalidade, impessoalidade e moralidade, estabelecidos pela Constituição Federal, mas também infringem o artigo 3º da Lei de Licitações 8.666, que regula as contratações públicas. Além disso, de acordo com notícias divulgadas pela imprensa, tais situações também estão sendo objeto de investigação por parte do Tribunal de Contas do Paraná e do Ministério Público do Estado do Paraná. É importante ressaltar que esses órgãos estão tratando do cometimento de crimes de responsabilidade e improbidade administrativa, enquanto a Câmara Municipal deve tratar das infrações político-administrativas.

Portanto, é importante ressaltar que, independentemente do resultado dos processos em andamento no Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no Ministério Público, cabe exclusivamente ao Poder Legislativo Municipal o julgamento das infrações político-administrativas cometidas pelo Prefeito.

Essa atribuição do Poder Legislativo Municipal é estabelecida pela legislação vigente e faz parte do sistema de checks and balances (freios e contrapesos) presente no ordenamento jurídico brasileiro. O objetivo dessa separação de poderes é assegurar a independência e a imparcialidade dos julgamentos, bem como garantir a responsabilização dos agentes públicos pelas suas condutas.

Nesse contexto cabe à Câmara Municipal, como órgão legislativo, com as atribuições constitucionais de legislar e **fiscalizar**, avaliar as provas apresentadas e conduzir um processo de impeachment ou cassação do mandato do Prefeito, no caso de infrações político-administrativas devidamente comprovadas.

II – INDEPENDÊNCIA ENTRE A ESFERA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E A JUDICIAL

Existem duas maneiras pelas quais o prefeito municipal pode ser destituído do cargo para o qual foi eleito. A primeira é por meio do **Poder Legislativo**, representado pela Câmara de Vereadores, **em caso de infração político-administrativa**. A segunda ocorre por meio do Poder Judiciário, quando há condenação criminal devido a ato de improbidade administrativa, crime de responsabilidade ou crime eleitoral.

Na esfera político-administrativa, mesmo que haja uma decisão absolutória na instância criminal, os fundamentos dessa decisão não excluem a responsabilidade do agente político. Isso ocorre porque condutas que não se enquadram no âmbito penal podem ainda configurar infrações político-administrativas graves, violando o conjunto de regras morais, legais e éticas aplicáveis aos detentores de cargos eletivos.

Na mesma linha de raciocínio, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina decide:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO PARA CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUBICI. AVENTADA INOBSERVÂNCIA DE NORMAS LEGAIS E REGIMENTAIS. INSTALAÇÃO E PROCESSAMENTO DE COMISSÃO PROCESSANTE EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO-LEI N. 201/67. RESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO, ADEMAIS, QUE NÃO SE CONFUNDE COM COMISSÃO PROCESSANTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DENEGATÓRIA DA ORDEM. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

"O processo e o julgamento das infrações político-administrativas competem exclusivamente à Câmara de Vereadores, na forma prevista na lei municipal pertinente, e os trâmites da acusação e da defesa devem atender não só aos preceitos das normas pertinentes, como às disposições regimentais da corporação, para validade da deliberação do plenário. Trata-se de um processo político-administrativo (e não legislativo), de natureza para judicial e de caráter punitivo, por isso mesmo sujeito aos rigores formais e à garantia de ampla defesa. É processo autônomo e independente da ação penal do crime de responsabilidade, mas vinculado (e não discricionário) às normas municipais correspondentes e ao regimento da Câmara quanto à tramitação e aos motivos ensejadores da cassação do mandato do acusado, pelo que se torna passível de controle judicial sob esses dois aspectos, ou seja, quanto à regularidade do procedimento e à existência dos motivos. O que o Judiciário não pode é valorar os motivos, para considerar justa ou injusta a deliberação do plenário; mas poderá e deverá, sempre que solicitado, examinar a

regularidade formal do processo e verificar a real existência dos motivos e a exatidão do enquadramento no tipo descrito pela lei definidora da infração. Assim decidindo a Justiça não está emitindo juízo de valor sobre a conduta político-administrativa do acusado, mas juízo de legalidade sobre o processo e sobre a realidade dos motivos determinantes da deliberação da Câmara na obra". (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito municipal brasileiro. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2006).

(TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 5000317-66.2019.8.24.0077, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, j. 22-06-2021).

Portanto, plenamente possível o processamento e o julgamento do denunciado pelas infrações político-administrativas.

III – INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS:

A Escola Municipal Professora Maria Madalena Côco está localizada na Rua Rolândia, 381 - Vila Martins, Apucarana - PR, 86800-410

Segundo o Portal da Transparência do Município de Apucarana, a empresa Pires Construções e Engenharia LTDA (CNPJ: 16.825.757/0001-54) foi contratada para a realização de serviço de reforma e ampliação da Escola Municipal Professora Maria Madalena Côco, ao custo de R\$ 3.124.323,28, conforme captura de tela abaixo:

Categoria:	
Valor:	3.124.323,28
Nome Empresa:	PIRES CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ:	16.825.757/0001-54

-Execução

Período: 07/06/2022 até 06/06/2023

Quantidade de dias: 365

Execução: Por Terceiros

-Descrição

Descrição: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E. M. PROFª. MARIA MADALENA COCI

Descrição Detalhada: Serviço de reforma e ampliação da Escola Municipal Professora Maria Madalena Coco

Captura de tela 1: detalhes da obra da escola Profª Maria Madalena Côco, no Portal da Transparência do Município de Apucarana, disponível em: <https://apucarana.atende.net/transparencia>.

Acontece que no dia 28 de março de 2023, foi realizada uma fiscalização da obra pelo Crea-PR, onde foram constatadas algumas situações: “INFORMADO PELO ENGENHEIRO QUE O FORNECIMENTO DE LAJE PRÉ-FABRICADA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA IND DE LAJES PRE-MOLDADAS FEMAC LTDA (REGISTRO 11654)...” e “O PROFISSIONAL APRESENTA A FORTEMAQ= MONTE FORTE LOC DE MAQ E EQUIP PARA CONSTR E SERV DE MONT DE EDIF PRE MOLDADAS E ESTR MET LTDA (REGISTRO 49574) COMO EMPRESA RESPONSÁVEL PELA PERFURAÇÃO, SENDO A MESMA ARROLADA NESSE PROCESSO.”, conforme captura de tela abaixo, com destaque para os trechos;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO** RF Origem nº 2023/7-012607-3**IDENTIFICAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO**

Endereço da Obra: ROLANDIA ESQ. IRMÃ ELEUTÉRIA 316 381

Bairro: VILA MARTINS

Cidade: APUCARANA

CEP: 86800410

Origem: EXTERNA

Tipo de Fiscalização: RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - FISCALIZAÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS

Fotos: 30

Obs. Fase da Obra: SERVIÇO EM ANDAMENTO

Descrição: FISCALIZAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARIA MADALENA CÔCO COM 2.474,96 M2 DE RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO O ENGENHEIRO CIVIL MARCIO PIRES (REGISTRO PR-148359/D) ATRAVÉS DA EMPRESA PIRES CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA (REGISTRO 60666).

LOCALIZADA ART DE PROJETO DE DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO DE RESPONSABILIDADE DA ENGENHEIRA CIVIL LARISSA GABRIELA MIRAS MORENO (REGISTRO PR-183928/D) E DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ENGENHEIRO CIVIL HERIVELTO MORENO (REGISTRO PR-16355/D).

CONFORME VERIFICADO NA PLACA REFERENTE A REFORMA E A AMPLIAÇÃO DA ENTIDADE ESTUDANTIL OS PROJETOS E FISCALIZAÇÃO É DE RESPONSABILIDADE DA ARQUITETA E URBANISTA ANDRESSA AIRES DE PROENÇA (REGISTRO CAU A87989-4) E EM CONSULTA AO SITE DO CAU LOCALIZEI AS RRTS MENCIONADAS NO SITE DO TCE-PR E FORMA ANEXADAS NESSE PROCESSO.

INFORMADO PELO ENGENHEIRO QUE O FORNECIMENTO DE LAJE PRÉ-FABRICADA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA IND DE LAJES PRÉ-MOLDADAS FEMAC LTDA (REGISTRO 11654) E O CONCRETO USINADO FOI FORNECIDO PELA EMPRESA CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA (REGISTRO 43340), SENDO AS ARTS EMITIDAS EM NOME DA EMPRESA PIRES CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CONFORME CONSTATADO NO SISTEMA INFORMATIZADO DO CREA-PR.

DECLARADO PELA EMPRESA EXECUTORA DOS SERVIÇOS QUE A TERRAPLANAGEM E A ESTRUTURA METÁLICA É DE RESPONSABILIDADE DA MESMA, SENDO ASSIM FOI ARROLADA PELA TERRAPLANAGEM POIS NA ART NÃO POSSUI ESSA ATIVIDADE.

O PROFISSIONAL APRESENTA A FORTEMAQ= MONTE FORTE LOC DE MAQ E EQUIP PARA CONSTR E SERV DE MONT DE EDIF PRÉ-MOLDADAS E ESTR MET LTDA (REGISTRO 49574) COMO EMPRESA RESPONSÁVEL PELA PERFURAÇÃO, SENDO A MESMA ARROLADA NESSE PROCESSO.

Captura de tela 2: página 1 do relatório de fiscalização da obra da escola Prof.ª Maria Madalena Côco do CREA-PR, com grifos para facilitar a visualização disponível na página 24 e em: https://servicos.crea-pr.org.br/publico/view?url=https:%2F%2Fcreaweb.crea-pr.org.br%2Fwebpublica%2Fconsultas%2Fobras%2Fpesquisar_obras_fiscalizadas.aspx.

O relatório também traz o dado de que o senhor Sebastião Ferreira Martins Junior (Prefeito de Apucarana) é o engenheiro civil responsável técnico pela empresa IND DE LAJES PRE-MOLDADAS FEMAC LTDA, conforme pode ser observado na captura de tela abaixo:

Documento Físico: ART

- Produção técnica e especializada - de lajes pré-fabricadas

Área ART:

Unid.Med.:

Área Constatada: 2828,26

Unid.Med.: M2

Empresa: IND DE LAJES PRE-MOLDADAS FEMAC LTDA

Registro CREA: 11654

Resp.Técnico: ENGENHEIRO CIVIL

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR

Registro CREA: PR-29230/D

Nome Leigo:

Número ART: 1720230960964

Data ART: 02/03/2023

Modalidade: CIVIL

Observação:

Captura de tela 3: página 2 do relatório de fiscalização da obra da escola Prof.^a Maria Madalena Côco, do CREA-PR, com setas para facilitar a visualização, disponível na página 25 e em: https://servicos.crea-pr.org.br/publico/view?url=https:%2F%2Fcreaweb.crea-pr.org.br%2Fwebpublica%2Fconsultas%2Fobras%2Fpesquisar_obras_fiscalizadas.aspx.

Além disso, a empresa INDUSTRIA DE LAJES PRE MOLDADAS FEMAC LTDA, com CNPJ 95.391.603/0001-78 possui como sócias as senhoras Carmen Lucia Izquierdo Martins e Luisa Izquierdo Ferreira Martins, conforme captura de tela abaixo, e que possuem parentesco de primeiro grau do prefeito do município de Apucarana, sendo, respectivamente, esposa e filha do prefeito.



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Quadro de Sócios e Administradores

NOME EMPRESARIAL
INDUSTRIA DE LAJES PRE MOLDADAS FEMAC LTDA

CNPJ
95.391.603/0001-78

CAPITAL SOCIAL
R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome / Nome Empresarial CARMEN LUCIA IZQUIERDO MARTINS	Qualificação: Administrador
Nome / Nome Empresarial LUIZA IZQUIERDO FERREIRA MARTINS	Qualificação: Sócio

Emitido no dia 02/06/2023 às 19:19:48 (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Captura de tela 4: dados do CNPJ da empresa INDUSTRIA DE LAJES PRÉ MOLDADAS FEMAC LTDA, disponível em: <https://consultacnpj.redesim.gov.br/> e na página 33.

A empresa Monte Forte Locação e Montagens LTDA, com CNPJ 05.904.535/0001-00 também possui as mesmas sócias, além de um terceiro, conforme captura de tela abaixo:



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Quadro de Sócios e Administradores

NOME EMPRESARIAL
MONTE FORTE LOCACAO E MONTAGENS LTDA

CNPJ
05.904.535/0001-00

CAPITAL SOCIAL
R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome / Nome Empresarial: FRANK SAMPAIO	Qualificação: Sócio
Nome / Nome Empresarial: CARMEN LUCIA IZQUIERDO MARTINS	Qualificação: Administrador
Nome / Nome Empresarial: LUISA IZQUIERDO FERREIRA MARTINS	Qualificação: Sócio

Emitido no dia 02/06/2023 às 23:51:59 (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Captura de tela 5: dados do CNPJ da empresa MONTE FORTE LOCACAO E MONTAGENS LTDA disponível em: <https://consultacnpj.redesim.gov.br/> e na página 34.

Outro agravante é a ART Múltipla nº 1720230960964, do Sr. Sebastião Ferreira Martins Júnior, em nome da empresa IND de Lajes Pré-Moldadas FEMAC LTDA, para a contratante Pires Construções e Engenharia LTDA para a obra com endereço “R ROLANDIA - ESCOLA PROF.M A COCO, 381 - 86800-410 - VILA MARTINS, APUCARANA-PR”, evidenciando que o Prefeito de Apucarana tinha conhecimento da situação, conforme capturas de tela abaixo:

Registada ART Múltipla n.º 1720230960964 • Valor pago: R\$ 96,62 em 02/03/2023

Dados gerais

Profissional <u>SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR</u>	Carteira PR-29230/D	
Forma de registro Inicial	Participação técnica Individual	Vinculação por empreendimento Sem vinculação
Situação da ART NÃO BAIXADA	Empresa contratada IND DE LAJES PRE-MOLDADAS FEMAC LTDA	

Captura de tela 6: ART Múltipla nº 1720230960964, disponível na página 35 e em: <https://servicos.crea-pr.org.br/publico/art>.

02/02/2023 •

Contratante
PIRES CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA
Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Proprietário
PIRES CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA
Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início
02/02/2023

Data de previsão de término
28/02/2023

Custo da obra ou
serviço

Endereços

- R ROLANDIA - ESCOLA PROF.M A COCO, 381 - 86800-410 - VILA MARTINS, APUCARANA-PR

Dimensão
496.5 M2

Opção por arbitragem

Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

Captura de tela 7: ART Múltipla nº 1720230960964, com retângulo em destaque para facilitar a visualização, disponível nas páginas 42 e 43 e em: <https://servicos.crea-pr.org.br/publico/art>.

III.1 – PRATICAR, CONTRA EXPRESSA DISPOSIÇÃO DE LEI, ATO DE SUA COMPETÊNCIA OU OMITIR-SE NA SUA PRÁTICA; OMITIR-SE OU NEGLIGENCIAR NA DEFESA DE BENS, RENDAS, DIREITOS OU INTERESSES DO MUNICÍPIO SUJEITO À ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA; CAUSA DE INCOMPATIBILIDADE COM A DIGNIDADE E O DECORO DO CARGO (INCISOS VII, VIII E X DO ART. 4º DO DECRETO-LEI N. 201/1967)

O Decreto-Lei n. 201/67 trata da responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, tendo como atribuição do Poder Legislativo o julgamento por infrações político-administrativas, diversas de crime, dos Prefeitos Municipais, a saber:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

[...]

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

[...]

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

O conceito de decoro e dignidade não pode ser simplesmente objetivado. Por essa razão, o juízo de valor surge a partir da indignação da sociedade, independentemente do que é descoberto durante o processo criminal, quando se trata de conduta puramente imoral ou antiética por parte do gestor.

Portanto, em tais casos, o julgamento realizado pelo Poder Legislativo - representante direto do povo - ocorre independentemente do veredito emitido pelo Poder Judiciário em um processo criminal. Isso ocorre porque, como mencionado anteriormente, são poderes e esferas de julgamento distintos.

Nesse contexto, leva-se em consideração o dano causado pelo mau comportamento do Chefe do Poder Executivo municipal, seja no âmbito legal, moral ou ético, aos cidadãos, ao município, ao estado e ao país.

Para enriquecer a compreensão sobre a definição do conceito e a independência das esferas penal e político-administrativa, é válido examinar o relatório preliminar que culminou na cassação do mandato do ex-Senador Demóstenes Torres¹. Esse relatório pode fornecer informações relevantes sobre o processo e as bases legais que embasaram a decisão de cassação.

O processo de cassação de mandato por falta de **decoro parlamentar traduz-se na competência de aferição política** que o Parlamento possui para **averiguar se o representado incorreu na falta de decência no comportamento pessoal, em abuso de prerrogativas, ou conduta incompatível com o cargo**, isto é, em atos capazes de desmerecer o Congresso Nacional. O faz com base nos fatos narrados na peça de representação, na defesa e no conjunto da instrução processual disciplinar.

[...]

¹ O relatório preliminar de cassação do mandato do ex-Senador Federal Demóstenes Torres pode ser acessado pelo link: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2012/05/03/veja-a-integra-do-relatorio-de-humberto-costa-sobre-demostenes-torres>

A compreensão da natureza do processo de perda do mandato de parlamentar e do entendimento do que seja decoro já foi, por inúmeras vezes, objeto de debates, explicações, comentários, análises e, por fim, matéria submetida à deliberação deste Senado Federal.

Creio ser desnecessário fomentar a repetição desses debates, na medida em que, desde o julgamento do ex-senador Luiz Estevão por esta Casa que teve por base precedentes oriundos da Câmara dos Deputados -restou consolidado pelo relatório do saudoso Senador Jefferson Peres, nos autos da Representação nº 02, de 1999, que a apreciação realizada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não se confunde com os julgamentos do Poder Judiciário, que são julgamentos presos a rigorosos formalismos procedimentais, inclusive obrigados a buscar provas materiais irrefutáveis. Tal não se aplica ao processo disciplinar de falta de decoro parlamentar.

Interessante destacar, para efeito de consignação de precedente, trecho da parte dispositiva daquele Relatório:

"Preliminarmente, parece-me relevante reiterar o alerta quanto às características de um julgamento realizado por este Conselho, que não se confunde com uma corte judicial, presa a rigoroso formalismo procedimental e obrigada a buscar provas materiais irrefutáveis. A nós, a questão fundamental se traduz no enunciado feito pelo relator, na Câmara dos Deputados, no processo de cassação do deputado Talvane Albuquerque, contido num trecho do seu parecer, que transcrevo a seguir:

'A falta de decoro parlamentar é a falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa, e a falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis. (...) Para que se configure a quebra de decoro, não é necessário ter o deputado praticado conduta tipificada no Código Penal. Basta que a conduta seja considerada, em juízo político, como indecorosa. Não cabem, pois, quaisquer paralelos que se

pretenda efetuar com a tipificação de natureza penal, que possui requisitos próprios.

O mesmo ocorre em relação à valoração das provas: no processo penal, a avaliação, pelo juiz, da prova produzida no processo, liga-se a procedimentos rígidos, previstos na legislação penal. Este é um processo político, que será concluído por decisão política a ser tomada por esta Comissão. Não é um processo judicial, ainda que seja judicial forme. (...) **Basta que haja o convencimento político de que seu proceder (do parlamentar) difere do homem honrado, do homem de bem.'**

E àqueles que vacilarem na tomada de uma decisão drástica, com a dúvida a verrumar a consciência, na forma da pergunta: "algumas dezenas de parlamentares terão legitimidade para tirar de alguém um mandato que lhe foi conferido por centenas de milhares de eleitores?", pode-se responder contrapondo outra indagação: "se esses eleitores, antes da eleição, tivessem conhecimento desses fatos desabonadores, ter-lhe-iam outorgado o mandato?"

Em conclusão: o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, instituído pela Resolução no 20 de 1993, alterado pela Resolução no 25, de 2008, quando provocado, possui competência para dar curso às etapas de verificação de indícios e instaurar processo disciplinar, com vistas à verificação de atos / contrários à ética e ao decoro parlamentar, para os fins de que trata o mi. 55, II da Carta da República e os dispositivos que compõem o Capítulo III da própria resolução, independentemente de processos judiciais e de investigações paralelas, por comissões de inquérito parlamentar ou quaisquer outras. (Grifei)

O Decreto-Lei n. 201/67 foi estabelecido com o propósito de combater e prevenir tais práticas, garantindo o cumprimento das normas de conduta pelos Prefeitos Municipais durante o exercício de seus mandatos. **Sua**

criação visa preservar o respeito e a credibilidade do Poder Executivo municipal, evitando o surgimento de sentimentos negativos na sociedade em relação à democracia representativa. Ao estabelecer regras claras de comportamento, o decreto-lei busca fortalecer a integridade e o bom desempenho dos gestores municipais, promovendo assim a confiança e a estabilidade no sistema democrático.

Além das acusações de indignidade e conduta indecorosa, as ações do Prefeito Sebastião Ferreira Martins Júnior demonstram que ele **deixou de cumprir seus deveres ao não realizar ações dentro de sua competência ou ao se omitir, negligenciando a defesa dos bens, rendas, direitos e interesses do município, em prol de seus próprios interesses.**

A contratação de serviços, mesmo quando terceirizados por empresas pertencentes a familiares de primeiro grau do prefeito, viola diretamente o princípio da impessoalidade, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

As ações do prefeito de Apucarana também violam as disposições da Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações), que foi utilizada para o contrato mencionado. A legislação, em seu Art. 9º, estabelece a proibição da participação direta ou indireta em licitação, execução de obra, prestação de serviços ou fornecimento de bens por parte de servidores ou dirigentes de órgãos ou entidades contratantes.

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Nesse sentido, convém destacar o que a nova lei de licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/21):

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

[...]

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

Para enriquecer a discussão, vale mencionar o Acórdão Nº 35/10²

- Tribunal Pleno, do TCE-PR, onde os conselheiros acordam em responder consulta formulada pelo Município de Toledo com o entendimento que segue:

I - Responder à presente Consulta, em tese, “pela impossibilidade de um Município firmar contrato decorrente de certame licitatório com cooperativa em que seja presidente ou dirigente Deputado Federal ou qualquer servidor da administração pública municipal contratante, bem como pela impossibilidade de um Município firmar contrato com empresas de propriedade de parentes de servidores públicos municipais, consoante o disposto no art. 54, II, “a”, da Constituição Federal, no art. 59, II, “a”, da Constituição Estadual, e no art. 9º, da Lei nº 8.666/93.”

² O Acórdão Nº 35/10 – Tribunal Pleno, do TCE-PR, pode ser acessado pelo link: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2010/3/pdf/00013593.pdf>

Além disso, o Acórdão N° 2145/21³ – Tribunal Pleno, do TCE-PR também trata-se de uma consulta formulada pelo Prefeito de Imbaú, onde os conselheiros acordaram por:

I- Conhecer a presente Consulta para, no mérito, respondê-la nos seguintes termos:

É vedada a participação em licitação ou a contratação de empresa que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de integrante do Controle Interno da entidade licitante;

Cito também um artigo publicado pelo Ministério Público do Estado de Goiás com o título: “Impedimentos na Contratação de Empresas de Propriedade de Parentes de Agentes Públicos pela Administração Pública”⁴, onde existe um subtema que trata a respeito do “caso de parentesco entre o integrante do quadro societário da empresa com o Prefeito do Município que efetue a contratação”. Trago alguns trechos:

A despeito da Lei nº 8.666/1993 não vedar expressamente a contratação, pela Administração Pública, de empresas pertencentes a parentes de gestores públicos envolvidos no processo licitatório, entende-se que há evidente e indesejado conflito de interesses e consequente violação dos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade.

Tal situação se mostra ainda mais necessária quando o gestor público atua na condição de autoridade homologadora do certame (cita-se como exemplo, portanto, a figura do Prefeito).

Cabe ressaltar que as ações dos gestores públicos devem pautar-se sempre na busca do atendimento aos princípios norteadores da atividade administrativa e da proteção à isonomia, sobre o tema Marçal Justen Filho afirma que:

Considera-se um risco a existência de relações pessoais entre os sujeitos que definem o destino da licitação e o particular que licitará. Esse relacionamento pode, em tese, produzir distinções incompatíveis com a isonomia. A simples potencialidade do dano é suficiente para que a lei se acautele. [...] O impedimento consiste no afastamento preventivo daquele que, por vínculos pessoais com a situação concreta, poderia obter benefício especial e incompatível com o princípio da isonomia. O impedimento

³ O Acórdão N° 2145/21 – Tribunal Pleno, do TCE-PR, pode ser acessado pelo link: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2021/9/pdf/00359810.pdf>

⁴ O artigo mencionado pode ser acessado pelo link: https://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2019/11/22/15_10_53_580_Impedimentos_na_Contrata%C3%A7%C3%A3o_de_Empresas_de_Parentes_de_Agentes_P%C3%BAblicos_pela_Administra%C3%A7%C3%A3o_P%C3%BAblica.pdf

abrange aqueles que dada a situação específica em que se encontram, teriam condições (teoricamente) de frustrar a competitividade, produzindo benefícios indevidos e reprováveis para si e para terceiro.

Vale lembrar que o inciso III do art. 9º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos veda expressamente a participação de agente público em licitação e a sua consequente contratação ou de empresa da qual seja proprietário, diretor ou nela exerça função remunerada, com o órgão ou a entidade:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

[...]

III – servidor ou **dirigente de órgão** ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

O inciso III proíbe expressamente de participar da licitação o servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante responsável pelo certame. Também proíbe a participação de empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores, etc., sejam servidores ou dirigentes dos órgãos contratantes.

Por oportuno, deve-se esclarecer que tal vedação alcança as contratações entre Prefeitos e a municipalidade e, por extensão, a sua participação em processos licitatórios.

Alcança também a aquisição de bens por parte da municipalidade de único estabelecimento existente no município do qual seja proprietário o Prefeito, visto que ele representa diretamente a municipalidade nas contratações e autoriza as licitações.

Mesmo que haja delegação, os impedimentos para a contratação permanecem, visto que poderão estar presentes riscos do relacionamento pessoal produzir distorções incompatíveis com o princípio da isonomia.

Nessa esteira, apesar do parente do alcaide estar, a priori, habilitado ao desempenho, a contento, da função pública ou da execução do objeto contratual, sua contratação colide com os princípios constitucionais da impessoalidade e da isonomia, **contendo elevada probabilidade de resultar em privilégios e favorecimentos, o que justifica vedá-la no caso concreto.**

Se tal contratação for permitida, pode importar em ato sobre o qual penderia sempre a **suspeita de motivação espúria, independentemente da aptidão e idoneidade do parente. Por isto que a contratação de parente do Prefeito, do dirigente do órgão ou da entidade pública que promove a licitação ou efetiva a contratação direta, deve ser tida como medida de exceção, de última ratio.**

Sendo assim, considerando que o Prefeito é o próprio ordenador de despesa, chefe máximo do Poder Executivo municipal o agente público que autoriza o início das obras, é evidente que este participa ao menos três vezes do

processo licitatório: autorizando a abertura do processo, dando a ordem de serviço e na própria inauguração da obra, estando envolvido pessoalmente em no mínimo três etapas dos processo.

Portanto o Prefeito de Apucarana, permitiu a abertura dos cofres públicos para que suas próprias empresas pudessem atuar como prestadoras de serviços terceirizadas de forma irregular, podendo ter causado prejuízos ao erário e causando prejuízos, inclusive morais, à população de Apucarana/PR.

As referidas condutas do prefeito mancham a confiança da população na instituição do Poder Executivo municipal, mas o povo ainda tem esperanças porque reconhece o valor daqueles que resistem a essas condutas nefastas e indecorosas que envergonham a população de Apucarana. A população espera que, com independência, o Poder Legislativo, representante do povo honesto, destemido e trabalhador de Apucarana, lutará bravamente para que essa ganância seja repudiada, pois trata-se de uma situação vergonhosa e merece uma resposta à altura.

Portanto, independente dos tipos penais violados, as atitudes do prefeito, ainda mais em um município no qual a população espera meses e até anos para consultas e cirurgias, são condutas incompatíveis com o cargo.

IV – RECEBIMENTO DA DENÚNCIA

Conforme estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei 201/1967, o processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, devido a infrações político-administrativas, requer uma denúncia escrita por qualquer eleitor e segue o procedimento estabelecido nesse mesmo artigo, quando não há legislação estadual que defina o rito. No caso específico do Paraná, onde não há legislação sobre o assunto, o rito a ser seguido deve estar de acordo com as disposições do artigo 5º do Decreto-Lei 201/1967, que são as seguintes:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá

ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o

denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

É importante ressaltar que as denúncias de cometimento de infrações político-administrativas que podem levar à cassação do mandato de prefeitos não devem ser confundidas com o processo de pedidos de impeachment contra o Presidente da República. Uma diferença crucial entre os processos é que a legislação que trata do primeiro caso (infrações político-administrativas de prefeitos) traz claramente o prazo para a leitura da denúncia, enquanto no segundo caso não existe norma que determine um prazo para o processamento de pedido de impeachment para Presidente da República.

Também menciono o enunciado da Súmula nº 496 do STF, que trata da validade dos decretos-leis expedidos entre 24 de janeiro e 15 de março de 1967:

São válidos, porque salvaguardados pelas Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1967, os decretos-leis expedidos entre 24 de janeiro e 15 de março de 1967.

Caso o rito legal mencionado no DL 201/1967 não seja adotado, serão tomadas as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para garantir os direitos deste cidadão / eleitor, inclusive com a possível responsabilização desta Casa de Leis

V – REQUERIMENTOS

Pelos fatos anteriormente expostos e com as devidas provas anexadas, venho pelo presente requerer que seja aceita a denúncia contra o senhor **Sebastião Ferreira Martins Júnior** por cometimento de infrações político-administrativas previstas nos incisos VII, VIII e X do art. 4º do Decreto-Lei nº. 201/1967.

Ante o exposto, REQUER o **recebimento da denúncia** para que seja processada nos termos do art. 5º do Decreto-Lei 201/1967; e a **procedência** para a **cassação do mandato de Prefeito** do Sr. Sebastião Ferreira Martins Júnior.

Pede deferimento.

Apucarana/PR, 13 de junho de 2023

GUILHERME
MERCADANTE
LIVOTI:06390339976

Assinado de forma digital por
GUILHERME MERCADANTE
LIVOTI:06390339976
Dados: 2023.06.13 14:45:35
-03'00'

Guilherme Mercadante Livoti

CPF: 063.903.399-76

TÍTULO DE ELEITOR Nº 1092 2426 0647

VI – DOCUMENTOS ANEXADOS

I – CERTIDÃO DE QUITAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL DO DENUNCIANTE



JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GUILHERME MERCADANTE LIVOTI**

Inscrição: **1092 2426 0647**

Zona: 028 Seção: 0011

Município: 74250 - APUCARANA

UF: PR

Data de nascimento: 26/03/1999

Domicílio desde: 10/12/2015

Filiação: - DEBORA TEIXEIRA MERCADANTE LIVOTI
- LUIZ CLAUDIO LIVOTI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLEIA

Certidão emitida às 01:41 em 09/06/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

W/QX.RLSA.5FF1.9DD9

II – DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ		REGISTRO GERAL: 12.870.782-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 24/08/2009	
RG: 12.870.782-4		NOME: GUILHERME MERCADANTE LIVOTI	
FILAÇÃO: LUIZ CLAUDIO LIVOTI		NATURALIDADE: APUCARANA/PR	
DEBORA TEIXEIRA MERCADANTE LIVOTI		DATA DE NASCIMENTO: 26/03/1999	
DOC. ORIGEM: COMARCA=APUCARANA/PR, DA SEDE		C.NASC=49470, LIVRO=78A, FOLHA=11V	
CPF: 063.903.399-76		CURTIBA/PR	
ASSINATURA DO TITULAR		ASSINATURA DO DIRETOR	
CARTEIRA DE IDENTIDADE		LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	

IV – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PR

Fonte: https://servicos.crea-pr.org.br/publico/view?url=https:%2F%2Fcreaweb.crea-pr.org.br%2Fwebpublica%2Fconsultas%2Fobras%2Fpesquisar_obras_fiscalizadas.aspx



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO RF Origem nº 2023/7-012607-3

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

Endereço da Obra: ROLANDIA ESQ. IRMÃ ELEUTERIA 316 381

Bairro: VILA MARTINS

Cidade: APUCARANA

CEP: 65600410

Origem: EXTERNA

Tipo de Fiscalização: RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - FISCALIZAÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS

Fotos: 30

Obs. Fase da Obra: SERVIÇO EM ANDAMENTO

Descrição: FISCALIZAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARIA MADALENA CÔCO COM 2.474,96 M2 DE RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO O ENGENHEIRO CIVIL MARCIO PIRES (REGISTRO PR-148359/D) ATRAVÉS DA EMPRESA PIRES CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA (REGISTRO 60666).

LOCALIZADA ART DE PROJETO DE DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO DE RESPONSABILIDADE DA ENGENHEIRA CIVIL LARISSA GABRIELA MIRAS MORENO (REGISTRO PR-183928/D) E DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ENGENHEIRO CIVIL HERIVELTO MORENO (REGISTRO PR-16355/D).

CONFORME VERIFICADO NA PLACA REFERENTE A REFORMA E A AMPLIAÇÃO DA ENTIDADE ESTUDANTIL OS PROJETOS E FISCALIZAÇÃO É DE RESPONSABILIDADE DA ARQUITETA E URBANISTA ANDRESSA AIRES DE PROENÇA (REGISTRO CAU A37989-4) E EM CONSULTA AO SITE DO CAU LOCALIZEI AS RRTS MENCIONADAS NO SITE DO TCE-PR E FORMA ANEXADAS NESSE PROCESSO.

INFORMADO PELO ENGENHEIRO QUE O FORNECIMENTO DE LAJE PRÉ-FABRICADA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA IND DE LAJES PRÉ-MOLDADAS FEMAC LTDA (REGISTRO 11654) E O CONCRETO USINADO FOI FORNECIDO PELA EMPRESA CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA (REGISTRO 43340), SENDO AS ARTS EMITIDAS EM NOME DA EMPRESA PIRES CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CONFORME CONSTATADO NO SISTEMA INFORMATIZADO DO CREA-PR.

DECLARADO PELA EMPRESA EXECUTORA DOS SERVIÇOS QUE A TERRAPLANAGEM E A ESTRUTURA METÁLICA É DE RESPONSABILIDADE DA MESMA, SENDO ASSIM FOI ARROLADA PELA TERRAPLANAGEM POIS NA ART NÃO POSSUI ESSA ATIVIDADE.

O PROFISSIONAL APRESENTA A FORTEMAQ- MONTE FORTE LOC DE MAQ E EQUIP PARA CONSTR E SERV DE MONT DE EDIF PRÉ-MOLDADAS E ESTR MET LTDA (REGISTRO 49574) COMO EMPRESA RESPONSÁVEL PELA PERFURAÇÃO, SENDO A MESMA ARROLADA NESSE PROCESSO.

DOCUMENTOS DA OBRA/SERVIÇO

Documento Fiscal: ART

- Produção técnica e especializada - de arquitetos de concreto

Área ART:

Unid.Med.:

Área Constatada: 847

Unid.Med.: M3

Empresa: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA

Registro CREA: 43340

Resp.Técnico: ENGENHEIRO CIVIL

WAGNER CHIARATO

Registro CREA: SP-506046627/D

Nome Leigo:

Número ART: 1720231098573

Data ART: 02/03/2023

Modalidade: CIVIL

Observação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO RF Origem nº 2023/7-012807-3

Documento Fiscal: ART			
- Produção técnica e especializada - de lajes pré-fabricadas			
Área ART:	Unid.Med.:	Área Constatada: 2828,26	Unid.Med.: M2
Empresa: IND DE LAJES PRE-MOLDADAS FEMAC LTDA			
Registro CREA: 11654			
Resp.Técnico: ENGENHEIRO CIVIL			
SEBASTÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR			
Registro CREA: PR-29230/D			
Nome Leigo:			
Número ART: 1720230960964		Data ART: 02/03/2023	
Modalidade: CIVIL			
Observação:			
Documento Fiscal: ART			
- Produção técnica e especializada - de artefatos de concreto			
Área ART:	Unid.Med.:	Área Constatada: 945,5	Unid.Med.: M3
Empresa: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA			
Registro CREA: 43340			
Resp.Técnico: ENGENHEIRO CIVIL			
WAGNER CHIARATO			
Registro CREA: SP-5060466270/D			
Nome Leigo:			
Número ART: 1720230538561		Data ART: 10/02/2023	
Modalidade: CIVIL			
Observação:			
Documento Fiscal: ART			
- Produção técnica e especializada - de artefatos de concreto			
Área ART:	Unid.Med.:	Área Constatada: 1100	Unid.Med.: M3
Empresa: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA			
Registro CREA: 43340			
Resp.Técnico: ENGENHEIRO CIVIL			
WAGNER CHIARATO			
Registro CREA: SP-5060466270/D			
Nome Leigo:			
Número ART: 1720227086477		Data ART: 12/01/2023	
Modalidade: CIVIL			
Observação:			
Documento Fiscal: ART			
- Produção técnica e especializada - de artefatos de concreto			
Área ART:	Unid.Med.:	Área Constatada: 916,5	Unid.Med.: M3
Empresa: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA			
Registro CREA: 43340			
Resp.Técnico: ENGENHEIRO CIVIL			
WAGNER CHIARATO			
Registro CREA: SP-5060466270/D			
Nome Leigo:			
Número ART: 1720226437314		Data ART: 16/12/2022	
Modalidade: CIVIL			
Observação:			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO RF Origem nº 2023/7-012807-3

Documento Fiscal: ART

- Produção técnica e especializada - de dosagem e mistura de concreto

Área ART: Unid.Med.: Área Constatada: 1304,5 Unid.Med.: M3

Empresa: MIX PARANA EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP

Registro CREA: 51283

Resp.Técnico: ENGENHEIRO CIVIL

RAPHAEL DONIAK

Registro CREA: SP-5063664400/D

Nome Leigo:

Número ART: 1720225136078

Data ART: 05/10/2022

Modalidade: CIVIL

Observação:

Documento Fiscal: ART

Elaboração - Projeto - de planejamento ambiental

Área ART: Unid.Med.: Área Constatada: 2474,96 Unid.Med.: M2

Empresa: PIRES CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

Registro CREA: 60666

Resp.Técnico: ENGENHEIRO CIVIL

MARCIO PIRES

Registro CREA: PR-148359/D

Nome Leigo:

Número ART: 1720223264818

Data ART: 22/06/2022

Modalidade: CIVIL

Observação:

Documento Fiscal: ART

Execução - Execução de fabricação - de estrutura metálica para edificação

Área ART: Unid.Med.: Área Constatada: 2474,96 Unid.Med.: M2

Empresa: PIRES CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

Registro CREA: 60666

Resp.Técnico: ENGENHEIRO CIVIL

MARCIO PIRES

Registro CREA: PR-148359/D

Nome Leigo:

Número ART: 1720223264818

Data ART: 22/06/2022

Modalidade: CIVIL

Observação:

Documento Fiscal: ART

Execução - Execução de instalação - de instalação de sistema de esgoto sanitário

Área ART: Unid.Med.: Área Constatada: 2474,96 Unid.Med.: M2

Empresa: PIRES CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

Registro CREA: 60666

Resp.Técnico: ENGENHEIRO CIVIL

MARCIO PIRES

Registro CREA: PR-148359/D

Nome Leigo:

Número ART: 1720223264818

Data ART: 22/06/2022

Modalidade: CIVIL

Observação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO RF Origem nº 2023/7-012807-3

Documento Fiscal: ART

Execução - Execução de instalação - de ligação individual de rede de água

Área ART: Unid.Med.: Área Constatada: 2474,96 Unid.Med.: M2

Empresa: PIRES CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA

Registro CREA: 60666

Resp.Técnico: ENGENHEIRO CIVIL

MARCIO PIRES

Registro CREA: PR-148359/D

Nome Leigo:

Número ART: 1720223264818

Data ART: 22/06/2022

Modalidade: CIVIL

Observação:

Documento Fiscal: ART

Execução - Execução de instalação - de central de gás

Área ART: Unid.Med.: Área Constatada: 1 Unid.Med.: UNID

Empresa: PIRES CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA

Registro CREA: 60666

Resp.Técnico: ENGENHEIRO CIVIL

MARCIO PIRES

Registro CREA: PR-148359/D

Nome Leigo:

Número ART: 1720223264818

Data ART: 22/06/2022

Modalidade: CIVIL

Observação:

Documento Fiscal: ART

Execução - Execução de instalação - de tubulação de gás

Área ART: Unid.Med.: Área Constatada: 50 Unid.Med.: METRO

Empresa: PIRES CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA

Registro CREA: 60666

Resp.Técnico: ENGENHEIRO CIVIL

MARCIO PIRES

Registro CREA: PR-148359/D

Nome Leigo:

Número ART: 1720223264818

Data ART: 22/06/2022

Modalidade: CIVIL

Observação:

Documento Fiscal: ART

Execução - Execução de instalação - de instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais

Área ART: Unid.Med.: Área Constatada: 2474,96 Unid.Med.: M2

Empresa: PIRES CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA

Registro CREA: 60666

Resp.Técnico: ENGENHEIRO CIVIL

MARCIO PIRES

Registro CREA: PR-148359/D

Nome Leigo:

Número ART: 1720223264818

Data ART: 22/06/2022

Modalidade: CIVIL

Observação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO RF Origem nº 2023/7-012807-3

Documento Físico: ART			
Execução - Execução de obra - de edificação de alvenaria			
Área ART:	Unid.Med.:	Área Constatada: 1416,56	Unid.Med.: M2
Empresa: PIRES CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA			
Registro CREA: 60666			
Resp.Técnico: ENGENHEIRO CIVIL			
MARCIO PIRES			
Registro CREA: PR-148359/D			
Nome Leigo:			
Número ART: 1720223264818		Data ART: 22/06/2022	
Modalidade: CIVIL			
Observação:			
Documento Físico: ART			
Execução - Execução de obra - de prevenção e combate a incêndio e pânico			
Área ART:	Unid.Med.:	Área Constatada: 2474,96	Unid.Med.: M2
Empresa: PIRES CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA			
Registro CREA: 60666			
Resp.Técnico: ENGENHEIRO CIVIL			
MARCIO PIRES			
Registro CREA: PR-148359/D			
Nome Leigo:			
Número ART: 1720223264818		Data ART: 22/06/2022	
Modalidade: CIVIL			
Observação:			
Documento Físico: ART			
Execução - Execução de obra - de demolição de estruturas de concreto sem uso de explosivos			
Área ART:	Unid.Med.:	Área Constatada: 215,42	Unid.Med.: M2
Empresa: PIRES CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA			
Registro CREA: 60666			
Resp.Técnico: ENGENHEIRO CIVIL			
MARCIO PIRES			
Registro CREA: PR-148359/D			
Nome Leigo:			
Número ART: 1720223264818		Data ART: 22/06/2022	
Modalidade: CIVIL			
Observação:			
Documento Físico: ART			
Execução - Execução de reforma - de reforma de edificação de alvenaria			
Área ART:	Unid.Med.:	Área Constatada: 1058,4	Unid.Med.: M2
Empresa: PIRES CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA			
Registro CREA: 60666			
Resp.Técnico: ENGENHEIRO CIVIL			
MARCIO PIRES			
Registro CREA: PR-148359/D			
Nome Leigo:			
Número ART: 1720223264818		Data ART: 22/06/2022	
Modalidade: CIVIL			
Observação:			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO RF Origem nº 2023/7-012807-3

Documento Físico: ART			
Execução - Laudo - de controle de qualidade ambiental			
Área ART:	Unid.Med.:	Área Constatada: 2474,96	Unid.Med.: M2
Empresa: PIRES CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA			
Registro CREA: 60666			
Resp.Técnico: ENGENHEIRO CIVIL			
MARCIO PIRES			
Registro CREA: PR-148359/D			
Nome Leigo:			
Número ART: 1720223264818		Data ART: 22/06/2022	
Modalidade: CIVIL			
Observação:			
Documento Físico: ART			
Elaboração - Projeto - de remembramento urbano			
Área ART:	Unid.Med.:	Área Constatada: 4683,27	Unid.Med.: M2
Empresa:			
Registro CREA:			
Resp.Técnico: ENGENHEIRA CIVIL			
LARISSA GABRIELA MIRAS MORENO			
Registro CREA: PR-183928/D			
Nome Leigo:			
Número ART: 1720215062314		Data ART: 07/10/2021 08:06:55	
Modalidade: CIVIL			
Observação:			
Documento Físico: ART			
Elaboração - Projeto - de desmembramento urbano			
Área ART:	Unid.Med.:	Área Constatada: 4683,27	Unid.Med.: M2
Empresa:			
Registro CREA:			
Resp.Técnico: ENGENHEIRA CIVIL			
LARISSA GABRIELA MIRAS MORENO			
Registro CREA: PR-183928/D			
Nome Leigo:			
Número ART: 1720215062314		Data ART: 07/10/2021 08:06:55	
Modalidade: CIVIL			
Observação:			
Documento Físico: ART			
Elaboração - Laudo - de levantamento topográfico planimétrico			
Área ART:	Unid.Med.:	Área Constatada: 3543,99	Unid.Med.: M2
Empresa:			
Registro CREA:			
Resp.Técnico: ENGENHEIRA CIVIL			
LARISSA GABRIELA MIRAS MORENO			
Registro CREA: PR-183928/D			
Nome Leigo:			
Número ART: 1720211236504		Data ART: 12/03/2021	
Modalidade: CIVIL			
Observação:			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO RF Origem nº 2023/7-012807-3

Documento Fiscal: ART			
Elaboração - Laudo - de edificação de alvenaria			
Área ART:	Unid.Med.:	Área Constatada: 896,86	Unid.Med.: M2
Empresa:			
Registro CREA:			
Resp.Técnico: ENGENHEIRA CIVIL			
LARISSA GABRIELA MIRAS MORENO			
Registro CREA: PR-183928/D			
Nome Leigo:			
Número ART: 1720211236504		Data ART: 12/03/2021	
Modalidade: CIVIL			
Observação:			
Documento Fiscal: ART			
Elaboração - Perícia - de levantamento topográfico planimétrico			
Área ART:	Unid.Med.:	Área Constatada: 3543,99	Unid.Med.: M2
Empresa:			
Registro CREA:			
Resp.Técnico: ENGENHEIRA CIVIL			
LARISSA GABRIELA MIRAS MORENO			
Registro CREA: PR-183928/D			
Nome Leigo:			
Número ART: 1720211236504		Data ART: 12/03/2021	
Modalidade: CIVIL			
Observação:			
Documento Fiscal: ART			
Elaboração - Perícia - de edificação de alvenaria			
Área ART:	Unid.Med.:	Área Constatada: 896,86	Unid.Med.: M2
Empresa:			
Registro CREA:			
Resp.Técnico: ENGENHEIRA CIVIL			
LARISSA GABRIELA MIRAS MORENO			
Registro CREA: PR-183928/D			
Nome Leigo:			
Número ART: 1720211236504		Data ART: 12/03/2021	
Modalidade: CIVIL			
Observação:			
Documento Fiscal: ART			
Elaboração - Vistoria - de levantamento topográfico planimétrico			
Área ART:	Unid.Med.:	Área Constatada: 3543,99	Unid.Med.: M2
Empresa:			
Registro CREA:			
Resp.Técnico: ENGENHEIRA CIVIL			
LARISSA GABRIELA MIRAS MORENO			
Registro CREA: PR-183928/D			
Nome Leigo:			
Número ART: 1720211236504		Data ART: 12/03/2021	
Modalidade: CIVIL			
Observação:			

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO** RF Origem nº 2023/7-012607-3

Documento Fiscal: ART			
Elaboração - Vistoria - de edificação de alvenaria			
Área ART:	Unid.Med.:	Área Constatada: 896,86	Unid.Med.: M2
Empresa:			
Registro CREA:			
Resp.Técnico: ENGENHEIRA CIVIL LARISSA GABRIELA MIRAS MORENO			
Registro CREA: PR-183928/D			
Nome Leigo:			
Número ART: 1720211236504	Data ART: 12/03/2021		
Modalidade: CIVIL			
Observação:			
Documento Fiscal: ART			
Elaboração - Avaliação - de levantamento topográfico planimétrico			
Área ART:	Unid.Med.:	Área Constatada: 3543,99	Unid.Med.: M2
Empresa:			
Registro CREA:			
Resp.Técnico: ENGENHEIRA CIVIL LARISSA GABRIELA MIRAS MORENO			
Registro CREA: PR-183928/D			
Nome Leigo:			
Número ART: 1720211236504	Data ART: 12/03/2021		
Modalidade: CIVIL			
Observação:			
Documento Fiscal: ART			
Elaboração - Avaliação - de edificação de alvenaria			
Área ART:	Unid.Med.:	Área Constatada: 896,86	Unid.Med.: M2
Empresa:			
Registro CREA:			
Resp.Técnico: ENGENHEIRA CIVIL LARISSA GABRIELA MIRAS MORENO			
Registro CREA: PR-183928/D			
Nome Leigo:			
Número ART: 1720211236504	Data ART: 12/03/2021		
Modalidade: CIVIL			
Observação:			
Documento Fiscal: FISCALIZAÇÃO DO CREA-PR			
Execução - Execução de serviço técnico - de fundações superficiais (sem complemento)			
Área ART:	Unid.Med.:	Área Constatada: 1	Unid.Med.: SERV
Empresa: MONTE FORTE LOC DE MAQ E EQUIP PARA CONSTR E SERV DE MONT DE EDIF PRE-MOLDADAS E ESTR MET LTDA			
Registro CREA: 49574			
Resp.Técnico:			
Registro CREA:			
Nome Leigo:			
Número ART:	Data ART:		
Modalidade: CIVIL			
Observação:			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO RF Origem nº 2023/7-012807-3

Documento Fiscal: FISCALIZAÇÃO DO CREA-PR

Execução - Execução de serviço técnico - de secarificação - terraplenagem

Área ART:

Unid.Med.:

Área Constatada: 2474,96

Unid.Med.: M2

Empresa: PIRES CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA

Registro CREA: 60666

Resp.Técnico:

Registro CREA:

Nome Leigo:

Número ART:

Data ART:

Modalidade: CIVIL

Observação:

IRREGULARIDADE

FALTA DE ART

Empresa:

Registro CREA: 49574

MONTE FORTE LOC DE MAQ E EQUIP PARA CONSTR E SERV DE MONT DE EDIF PRE-MOLDADAS E ESTR MET LTDA

Obs.: Referente a Execução de serviço técnico de fundações/perturação na Escola Municipal Profª Maria Madalena Cocco.

FALTA DE ART

Empresa:

Registro CREA: 60666

PIRES CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA

Obs.: Referente a Execução de serviço técnico terraplenagem na Escola Municipal Profª Maria Madalena Cocco.

APUCARANA, 28 de março de 2023

V – INFORMAÇÕES SOBRE O CNPJ DA EMPRESA INDUSTRIA DE LAJES PRE MOLDADAS FEMAC LTDA

Fonte: <https://consultacnpj.redesim.gov.br/>

02/06/2023, 19:19

Redesim - Consulta Pública CNPJ



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Quadro de Sócios e Administradores

NOME EMPRESARIAL

INDUSTRIA DE LAJES PRE MOLDADAS FEMAC LTDA

CNPJ

95.391.603/0001-78

CAPITAL SOCIAL

R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome / Nome Empresarial:

CARMEN LUCIA IZQUIERDO MARTINS

Qualificação:

Administrador

Nome / Nome Empresarial:

LUIZA IZQUIERDO FERREIRA MARTINS

Qualificação:

Sócio

Emitido no dia 02/06/2023 às 19:19:48 (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

VI – INFORMAÇÕES DO CNPJ DA EMPRESA MONTE FORTE LOCAÇÃO E MONTAGENS LTDA

Fonte: <https://consultacnpj.redesim.gov.br/>

02/06/2023, 23:53

Redesim - Consulta Pública CNPJ



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Quadro de Sócios e Administradores

NOME EMPRESARIAL

MONTE FORTE LOCAÇÃO E MONTAGENS LTDA

CNPJ

05.904.535/0001-00

CAPITAL SOCIAL

R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome / Nome Empresarial:

FRANK SAMPAIO

Qualificação:

Sócio

Nome / Nome Empresarial:

CARMEN LUCIA IZQUIERDO MARTINS

Qualificação:

Administrador

Nome / Nome Empresarial:

LUISA IZQUIERDO FERREIRA MARTINS

Qualificação:

Sócio

Emitido no dia 02/06/2023 às 23:51:59 (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

VII – ART Múltipla nº 1720230960964

Fonte: <https://servicos.crea-pr.org.br/publico/art>

21/05/2023, 19:26

Consultas públicas

M Registrada ART Múltipla n.º 1720230960964 • Valor pago: R\$ 96,62 em 02/03/2023		
Dados gerais		
Profissional SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR (/publico/profissional/view)	Carteira PR-29230/D	
Forma de registro Inicial	Participação técnica Individual	Vinculação por empreendimento Sem vinculação
Situação da ART NÃO BAIXADA	Empresa contratada IND DE LAJES PRE-MOLDADAS FEMAC LTDA	
Contrato(s)		
13/02/2023 •		
Contratante MARCOS EIDAM Pessoa Física brasileira	Proprietário MARCOS EIDAM Pessoa Física brasileira	
Dados da Obra/Serviço		
Data prevista de início 13/02/2023	Data de previsão de término 28/02/2023	Custo da obra ou serviço
Endereços • FAZENDA EIDAM, S/N - 84350-000 - ESTRADA VELHAS, ORTIGUEIRA-PR		
Dimensão 56 M2		
Opção por arbitragem Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.		
13/02/2023 •		
Contratante CRISTI ARANDREI ALBERTINI NOWISKI Pessoa Física brasileira	Proprietário CRISTI ARANDREI ALBERTINI NOWISKI Pessoa Física brasileira	
Dados da Obra/Serviço		
Data prevista de início 13/02/2023	Data de previsão de término 28/02/2023	Custo da obra ou serviço
Endereços • RUA PROJETADA, S/N - 84350-000 - JD ITALIA, ORTIGUEIRA-PR		

<https://servicos.crea-pr.org.br/publico/art/view>

1/14

Dimensão
45.5 M2

Opção por arbitragem

Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

17/02/2023 •

Contratante
ADREIK APARECIDO PIRES CARNEIRO
Pessoa Física brasileira

Proprietário
ADREIK APARECIDO PIRES CARNEIRO
Pessoa Física brasileira

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início
17/02/2023

Data de previsão de término
28/02/2023

Custo da obra
ou serviço

Endereços

- AV BRASIL X TULIPA, 143 A - 84350-000 - RES ARAUCARIA, ORTIGUEIRA-PR

Dimensão
51 M2

Opção por arbitragem

Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

15/02/2023 •

Contratante
RENATO ANTONIO DA COSTA
Pessoa Física brasileira

Proprietário
RENATO ANTONIO DA COSTA
Pessoa Física brasileira

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início
15/02/2023

Data de previsão de término
28/02/2023

Custo da obra
ou serviço

Endereços

- R AZEN SAID MOHD, 214 - 86802-615 - JARDIM CATUAI, APUCARANA-PR

Dimensão
9.23 M2

Opção por arbitragem

Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

13/02/2023 •

Contratante
DAMIÃO EVERTON LOPES
Pessoa Física brasileira

Proprietário
DAMIÃO EVERTON LOPES
Pessoa Física brasileira

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início	Data de previsão de término	Custo da obra ou serviço
13/02/2023	28/02/2023	

Endereços

- AL JEQUITIBA, 178 - 86802-854 - VIVERE PARC, APUCARANA-PR

Dimensão

118.71 M2

Opção por arbitragem

Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

06/02/2023 •

Contratante	Proprietário
THIAGO FERNANDO DA CUNHA	THIAGO FERNANDO DA CUNHA
Pessoa Física brasileira	Pessoa Física brasileira

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início	Data de previsão de término	Custo da obra ou serviço
06/02/2023	28/02/2023	

Endereços

- RUA JITSUI KISHINA, 279 - 86830-000 - CENTRO, RIO BOM-PR

Dimensão

31.96 M2

Opção por arbitragem

Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

15/02/2023 •

Contratante	Proprietário
CLAUDIO DE ANDRADE JUNIOR	CLAUDIO DE ANDRADE JUNIOR
Pessoa Física brasileira	Pessoa Física brasileira

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início	Data de previsão de término	Custo da obra ou serviço
15/02/2023	28/02/2023	

Endereços

- R LAURINDO XAVIER, 101 - 86812-597 - RESIDENCIAL PARQUE DA RAPOSA, APUCARANA-PR

Dimensão

4.62 M2

Opção por arbitragem

Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

13/02/2023 •

21/05/2023, 19:26

Consultas públicas

Contratante
CONSTRUTORA DEKA LTDA
Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Proprietário
CONSTRUTORA DEKA LTDA
Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início	Data de previsão de término	Custo da obra ou serviço
13/02/2023	28/02/2023	

Endereços

- R MAGNO CAVALCANTE (ESOLA M. FERNANDO JOSE COSTA), 373 - 86812-752 - CONJUNTO HABITACIONAL SUMATRA, APUCARANA-PR

Dimensão
72 M2

Opção por arbitragem
Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

13/02/2023 •

Contratante
EDSON PEREIRA ROCHA
Pessoa Física brasileira

Proprietário
EDSON PEREIRA ROCHA
Pessoa Física brasileira

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início	Data de previsão de término	Custo da obra ou serviço
13/02/2023	28/02/2023	

Endereços

- R SAO FELIPE, 650 - 86806-100 - NUCLEO HABITACIONAL DOM ROMEU ALBERTI, APUCARANA-PR

Dimensão
151 M2

Opção por arbitragem
Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

15/02/2023 •

Contratante
FABIO AIDAR BRITO
Pessoa Física brasileira

Proprietário
FABIO AIDAR BRITO
Pessoa Física brasileira

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início	Data de previsão de término	Custo da obra ou serviço
15/02/2023	28/02/2023	

Endereços

- R JOAO PIRES, 155 QD43 LT05 - 86038-812 - GLEBA SIMON FRAZER, LONDRINA-PR

Dimensão
97 M2

Opção por arbitragem

Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

13/02/2023 •

Contratante
M.A DE QUADROS INCORPORADORA
Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Proprietário
M.A DE QUADROS INCORPORADORA
Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início
13/02/2023

Data de previsão de término
28/02/2023

Custo da obra
ou serviço

Endereços

- RUA GIRASSOL, 99999 LT 11 QD06 - 84350-000 - JD DAS FLORES, ORTIGUEIRA-PR

Dimensão
129 M2

Opção por arbitragem

Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

17/02/2023 •

Contratante
PAROQUIA SÃO FRANCISCO XAVIER
Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Proprietário
PAROQUIA SÃO FRANCISCO XAVIER
Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início
17/02/2023

Data de previsão de término
28/02/2023

Custo da obra
ou serviço

Endereços

- RUA FIGUEIRA, 52 - 86803-365 - NUCLEO HABITACIONAL AFONSO ALVES DE CAMARGO, APUCARANA-PR

Dimensão
20 M2

Opção por arbitragem

Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

09/02/2023 •

Contratante
HELIO DONIZETTI RICCIATTI
Pessoa Física brasileira

Proprietário
HELIO DONIZETTI RICCIATTI
Pessoa Física brasileira

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início	Data de previsão de término	Custo da obra ou serviço
09/02/2023	28/02/2023	

Endereços

- R MANOEL VARGAS CONDE, 148 B - 86801-786 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLANDO BACARIN, APUCARANA-PR

Dimensão

5.62 M2

Opção por arbitragem

Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

07/02/2023 •

Contratante

MARLENE DE SOUZA GROSSI LUZZI

Pessoa Física brasileira

Proprietário

MARLENE DE SOUZA GROSSI LUZZI

Pessoa Física brasileira

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início	Data de previsão de término	Custo da obra ou serviço
07/02/2023	28/02/2023	

Endereços

- R PONTA GROSSA, 1030 - 86800-030 - CENTRO, APUCARANA-PR

Dimensão

4.18 M2

Opção por arbitragem

Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

09/02/2023 •

Contratante

NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Proprietário

NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início	Data de previsão de término	Custo da obra ou serviço
09/02/2023	28/02/2023	

Endereços

- AV SANTA CATARINA, 501 - 86804-015 - JARDIM APUCARANA, APUCARANA-PR

Dimensão

4.6 M2

Opção por arbitragem

Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

06/02/2023 •

Contratante
SIDNEI LOPES CRUZ
Pessoa Física brasileira

Proprietário
SIDNEI LOPES CRUZ
Pessoa Física brasileira

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início
06/02/2023

Data de previsão de término
28/02/2023

Custo da obra
ou serviço

Endereços

- R IGOR THIAGO PEREIRA, 76 - 86806-638 - RESIDENCIAL ARAUCARIA, APUCARANA-PR

Dimensão
2.76 M2

Opção por arbitragem

Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

13/02/2023 •

Contratante
VANDERLEI DELVEAUX ROMÃO
Pessoa Física brasileira

Proprietário
VANDERLEI DELVEAUX ROMÃO
Pessoa Física brasileira

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início
13/02/2023

Data de previsão de término
28/02/2023

Custo da obra
ou serviço

Endereços

- R SADAMOTO KURAHASHI, 35 - 86802-400 - LOTEAMENTO SANTA CANDIDA, APUCARANA-PR

Dimensão
3.8 M2

Opção por arbitragem

Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

07/02/2023 •

Contratante
ABILAR ANTONIO SSOGLIA
Pessoa Física brasileira

Proprietário
ABILAR ANTONIO SSOGLIA
Pessoa Física brasileira

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início
07/02/2023

Data de previsão de término
28/02/2023

Custo da obra
ou serviço

Endereços

- R GEREMIAS LUNARDELLI, 310 - 86800-600 - BARRA FUNDA, APUCARANA-PR

Dimensão
7.59 M2

Opção por arbitragem

Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

06/02/2023 •

Contratante
GERALDO NAZARETH COLOMBARI
Pessoa Física brasileira

Proprietário
GERALDO NAZARETH COLOMBARI
Pessoa Física brasileira

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início
06/02/2023

Data de previsão de término
28/02/2023

Custo da obra
ou serviço

Endereços

- R ATAULFO ALVES, 114 - 86812-365 - NUCLEO HABITACIONAL CASTELO BRANCO, APUCARANA-PR

Dimensão
11 M2

Opção por arbitragem

Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

07/02/2023 •

Contratante
IZABEL ALVES PEREIRA
Pessoa Física brasileira

Proprietário
IZABEL ALVES PEREIRA
Pessoa Física brasileira

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início
07/02/2023

Data de previsão de término
28/02/2023

Custo da obra
ou serviço

Endereços

- R TUPA, 363 - 86802-460 - JARDIM ELDORADO, APUCARANA-PR

Dimensão
4.56 M2

Opção por arbitragem

Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

02/02/2023 •

Contratante
PIRES CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA
Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Proprietário
PIRES CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA
Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Dados da Obra/Serviço

21/05/2023, 19:26

Consultas públicas

Data prevista de início
02/02/2023

Data de previsão de término
28/02/2023

Custo da obra
ou serviço

Endereços

- R ROLANDIA - ESCOLA PROF.M A COCO, 381 - 86800-410 - VILA MARTINS, APUCARANA-PR

Dimensão
496.5 M2

Opção por arbitragem

Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

15/02/2023 •

Contratante
CECILIO LUZ JUNIOR
Pessoa Física brasileira

Proprietário
CECILIO LUZ JUNIOR
Pessoa Física brasileira

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início
15/02/2023

Data de previsão de término
28/02/2023

Custo da obra
ou serviço

Endereços

- R VENUS, 190 - 86803-110 - JARDIM VALE DO SOL, APUCARANA-PR

Dimensão
4.56 M2

Opção por arbitragem

Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

01/02/2023 •

Contratante
JOSE CARLOS DOS SANTOS
Pessoa Física brasileira

Proprietário
JOSE CARLOS DOS SANTOS
Pessoa Física brasileira

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início
01/02/2023

Data de previsão de término
28/02/2023

Custo da obra
ou serviço

Endereços

- R HOMERO, 350 - 86812-070 - VILA NOVA, APUCARANA-PR

Dimensão
3.75 M2

Opção por arbitragem

Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

02/02/2023 •

21/05/2023, 19:26

Consultas públicas

Contratante
EMPREITEIRA BACCI EIRELLI ME
Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Proprietário
EMPREITEIRA BACCI EIRELLI ME
Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início	Data de previsão de término	Custo da obra ou serviço
02/02/2023	28/02/2023	

Endereços

- R ARI BARROSO, 247 - 86812-110 - VILA NOVA, APUCARANA-PR

Dimensão

6.9 M2

Opção por arbitragem

Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

02/02/2023 •

Contratante
LILYBABA PARTICIPAÇÕES LTDA
Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Proprietário
LILYBABA PARTICIPAÇÕES LTDA
Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início	Data de previsão de término	Custo da obra ou serviço
02/02/2023	28/02/2023	

Endereços

- R DOUTOR NAGIB DAHER, 343 LT 07 A - 86800-040 - CENTRO, APUCARANA-PR

Dimensão

22.11 M2

Opção por arbitragem

Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

01/02/2023 •

Contratante
EMERSON MARTINHO JUSTUS
Pessoa Física brasileira

Proprietário
EMERSON MARTINHO JUSTUS
Pessoa Física brasileira

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início	Data de previsão de término	Custo da obra ou serviço
01/02/2023	28/02/2023	

Endereços

- AVENIDA PARANÁ, 1186 - 84350-000 - CENTRO, ORTIGUEIRA-PR

Dimensão

425.25 M2

Opção por arbitragem

Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

27/02/2023 •

Contratante

ANTONIO DA CRUZ

Pessoa Física brasileira

Proprietário

ANTONIO DA CRUZ

Pessoa Física brasileira

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início

27/02/2023

Data de previsão de término

28/02/2023

Custo da obra

ou serviço

Endereços

- AV AVIACAO, 3247 - 86812-500 - VILA NOVA, APUCARANA-PR

Dimensão

35 M2

Opção por arbitragem

Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

27/02/2023 •

Contratante

TROIA EXECUÇÃO ARQUITETONICA ME

Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Proprietário

TROIA EXECUÇÃO ARQUITETONICA ME

Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início

27/02/2023

Data de previsão de término

28/02/2023

Custo da obra

ou serviço

Endereços

- TV PALMEIRAS, 111E - 86800-580 - VILA SAO FRANCISCO, APUCARANA-PR

Dimensão

102 M2

Opção por arbitragem

Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

20/02/2023 •

Contratante

GEOMAR TORRES PEREIRA

Pessoa Física brasileira

Proprietário

GEOMAR TORRES PEREIRA

Pessoa Física brasileira

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início

Data de previsão de término

21/05/2023, 19:26

Consultas públicas

20/02/2023

28/02/2023

Custo da obra
ou serviço

Endereços

- AV MISSIONARIOS - LADO 621, S/N - 86825-000 - CENTRO, MARILANDIA DO SUL-PR

Dimensão

61.09 M2

Opção por arbitragem

Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

27/02/2023 •

Contratante

LUIZ FRANCISCO ANGELUCI

Pessoa Física brasileira

Proprietário

LUIZ FRANCISCO ANGELUCI

Pessoa Física brasileira

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início

27/02/2023

Data de previsão de término

28/02/2023

Custo da obra

ou serviço

Endereços

- R JOSE RIVA - CASA 65, 330 - 86802-017 - JARDIM ESPANHA, APUCARANA-PR

Dimensão

194.5 M2

Opção por arbitragem

Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

23/02/2023 •

Contratante

LILIAN ELIZETE DAMS APUD

Pessoa Física brasileira

Proprietário

LILIAN ELIZETE DAMS APUD

Pessoa Física brasileira

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início

23/02/2023

Data de previsão de término

28/02/2023

Custo da obra

ou serviço

Endereços

- R AMARILIS, 362 - 86058-460 - ESTANCIA SANTA PAULA, LONDRINA-PR

Dimensão

77 M2

Opção por arbitragem

Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

20/02/2023 •

21/05/2023, 19:26

Consultas públicas

Contratante
JOELSON FERRAGINI
Pessoa Física brasileira

Proprietário
JOELSON FERRAGINI
Pessoa Física brasileira

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início	Data de previsão de término	Custo da obra ou serviço
20/02/2023	28/02/2023	

Endereços

- R MARANHÃO, 442 - 86804-380 - JARDIM APUCARANA, APUCARANA-PR

Dimensão
196.95 M2

Opção por arbitragem
Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

22/02/2023 •

Contratante
PRUX EMPREENDIMENTOS LTDA
Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Proprietário
PRUX EMPREENDIMENTOS LTDA
Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início	Data de previsão de término	Custo da obra ou serviço
22/02/2023	28/02/2023	

Endereços

- R ALFREDO PEREIRA - LD 300, S/N LT 10 QD 12 - 86812-694 - JARDIM SANTIAGO, APUCARANA-PR

Dimensão
135.5 M2

Opção por arbitragem
Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

28/02/2023 •

Contratante
ROBERSON COSTA CARNEIRO
Pessoa Física brasileira

Proprietário
ROBERSON COSTA CARNEIRO
Pessoa Física brasileira

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início	Data de previsão de término	Custo da obra ou serviço
28/02/2023	28/02/2023	

Endereços

- RUA CURITIBA, 275 QD 121 LT 02 - 86828-000 - CENTRO, MAUA DA SERRA-PR

Dimensão

6 M2

Opção por arbitragem

Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

22/02/2023 •

Contratante

RAFAEL BANACH

Pessoa Física brasileira

Proprietário

RAFAEL BANACH

Pessoa Física brasileira

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início

22/02/2023

Data de previsão de término

28/02/2023

Custo da obra

ou serviço

Endereços

- RUA AZALEIA, 25 LT 04 QD 04 - 84350-000 - JD DAS FLORES, ORTIGUEIRA-PR

Dimensão

110 M2

Opção por arbitragem

Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

20/02/2023 •

Contratante

MARCIO ALFEU DE SOUZA

Pessoa Física brasileira

Proprietário

MARCIO ALFEU DE SOUZA

Pessoa Física brasileira

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início

20/02/2023

Data de previsão de término

28/02/2023

Custo da obra

ou serviço

R\$ 100,00

Endereços

- AVENIDA NOVO ORIENTE, 980 QD02 LT01 - 86828-000 - LAGOA BONITA, MAUA DA SERRA-PR

Dimensão

121.02 M2

Opção por arbitragem

Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

Atividades Técnicas

Nível de atuação • atividades profissionais • obra ou serviço • complemento

Quantidade / Unidade de medida

- • Produção técnica e especializada • de lajes pré-fabricadas • -

2828.26 / M2



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Solicitante: Guilherme Mercadante Livoti

Objeto: Solicita a abertura de processo contra o Chefe do Poder Executivo Municipal

Para: Assessoria Jurídica

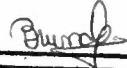
DESPACHO

Tendo em vista as solicitações contidas em anexo, para a abertura de processo de investigação contra o Chefe do Poder Executivo, encaminho para análise acerca da legalidade e possibilidade de tramitação.

Sendo que, após manifestação dessa assessoria, retorne os autos para encaminhamento à Mesa Diretiva.

Apucarana, 14 de junho de 2023


LUIZ CARLOS BALAN
Secretário Administrativo

Câmara Municipal de Apucarana	
ESTADO DO PARANÁ	
Recebido em <u>14 / 06 / 23</u>	
Horário: <u>14</u> : <u>19</u>	
Ass:	

Ao
Departamento Jurídico
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

LEITURA COM BASE NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O CIDADÃO GUILHERME – COM CPF INICIADO EM 063 – APRESENTA DENÚNCIA EM FACE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – DISCURSANDO INICIALMENTE SOBRE A INDEPENDENCIA DE ESFERAS DE PODER E SOBRE AS INFRAÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS CONSISTENTES NO CHAMADO “NEPOTISMO LICITATÓRIO”.

APONTOU QUE, PARA O CASO EM APREÇO, HOVE A OCORRÊNCIA DE INFRAÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS – CONSISTENTE NA PRÁTICA DE FORNECIMENTO PARA A EMPRESA SEDIADA NA CIDADE DE ROLÂNDIA/PR DE LAGES PRE MOLDADAS PARA E REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA MADALENA CÔCO – QUE ESSE FORNECIMENTO FOI REALIZADO POR EMPRESA DE PROPRIEDADE DE PARENTES DIRETOS DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL – QUE O PRÓPRIO CHEFE DO EXECUTIVO É QUEM ASSINARIA AS ART’S JUNTO AO CONSELHO DE ENGENHARIA.

APRESENTA DENÚNCIA PELA PRÁTICA DE ATO CONTRA EXPRESSA DISPOSIÇÃO EM LEI – VEZ QUE O CHEFE DO EXECUTIVO TERIA DEIXADO DE CUMPRIR SEUS DEVERES AO NÃO REALIZAR AÇÕES DE SUA COMPETÊNCIA OU AO SE OMITIR, NEGLICENCIARA NA DEFESA DE BENS, RENDAS E DIREITOS DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL, POR INFRIGENCIA A DISPOSITIVO CONTIDO NA LEI 8666/1993.

COM BASE NO ARTIGO 5º DO DECRETO LEI 201/1967 – REQUEREU FOSSE O MESMO APRESENTADO PARA LEITURA NA PRIMEIRA SESSÃO.

REQUER O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, SEU PROCESSAMENTO NOS TERMOS DO ARTIGO 5º DO DECRETO LEI 201/1967, E EM SENDO PROCEDENTE, SEJA DECRETADA A CASSAÇÃO DO MANDATO DO CHEFE DO EXECUTIVO.

APRESENTOU CERTIDÃO ELEITORAL – DOCUMENTO DE IDENTIDADE - EM 13 DE JUNHO DE 2023 - ASSINA GUILHERME, CPF 063.